

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.169, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei 5.497/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Inclui a alínea "g" no parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.497/2012, com a seguinte redação:
 - g) Padrão de Gratificação G7 terá o coeficiente de 2,80;
- Art. 2° Inclui o inciso "VI" no artigo 3° da Lei 5.497/2012, com a seguinte redação:
 - VI "SB6", vinculado ao padrão de gratificação G7 com os seguintes requisitos:
 - a) Treinamento de no mínimo 60 horas nos últimos 05 anos;
 - b) Não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão;
 - c) Possuir certificado e habilitação comprovada, nos termos definidos nas normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.
 - d) Possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas administrativa, financeira ou contábil.
- Art. 3º Altera a redação da alínea "c" e "d" do inciso I do artigo 7º da Lei nº 5.497/2012, que passa a ter a seguinte redação:
 - "c Dois Auxiliares da Seção de Previdência, qualificado como SB4, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Contador, Tesoureiro ou Advogado."
 - "d Dois Gestores da Seção de Previdência, um administrativo e outro financeiro, qualificado como SB6, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Agente Administrativo, Contador, Tesoureiro ou Advogado, com Certificação conforme art. 3°, inciso VI, alínea c."
- Art. 4º Inclui parágrafo único ao artigo 13 da Lei 5.497/2012, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. As despesas estabelecidas pelas alíneas "c" e "d" do inciso I do artigo 7º da Lei nº 5.497/2012 e as remunerações dos servidores cedidos ao RPPS serão custeadas pelo Fundo de Previdência, mediante ressarcimento ao Erário Municipal, utilizando-se a taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município criado pelo artigo 71 da Lei 4.257/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 27 de abril de 2023.

Rogério Lemos Cruz Prefeito Municipal